



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO I

Autos n.º:1042097-28.2019.8.11.0041

AUTOR(A): DEISE REGINA VIOLIN - ME (ADCOS), DEISE REGINA VIOLIN DE MELLO - ME, DEISE REGINA VIOLIN DE MELLO - ME, DEISE REGINA VIOLIN DE MELLO - ME, DEISE REGINA VIOLIN DE MELLO - ME, DEISE REGINA VIOLIN DE MELLO - ME, DEISE REGINA VIOLIN - ME, DEISE REGINA VIOLIN

Visto.

Narra o administrador judicial que, a despeito das reiteradas solicitações, a recuperanda não encaminhou nenhum documento comprovando o cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial (id. 127312511).

Relata ainda que na tentativa de colher mais elementos encaminhou e-mail para os credores (aqueles que disponibilizaram endereço eletrônico), solicitando informações "sobre eventual recebimento ou não do plano homologado".

Além da falta de documentos que possam atestar o cumprimento das obrigações previstas no plano homologado em 20/09/2022 (id. 95480692), constam dos autos os seguintes fatos que precisam ser apuradas:

- (i)** Falta de prestação de contas desde janeiro de 2022, o que inviabiliza a análise do atual cenário da empresa;
- (ii)** Indícios de que a empresa encerrou suas atividades de forma irregular;

- (iii) Falta de pagamento da remuneração do administrador judicial;
- (iv) Alegações do antigo contador da recuperanda que, se comprovadas,, configuram a prática de crime falimentar;
- (v) Alegações de venda irregular dos ativos
- (vi) Alegações de que o antigo advogado da recuperanda teria juntado documentos falsos referentes aos 03 anos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Em razão da gravidade de tais fatos foi determinada a intimação da recuperanda que alegou, em suma que (id. 127592537):

- que o imóvel localizado em Sinop/MT foi alienado de forma regular, com o escopo de adimplir a remuneração de seus advogados, por se tratar de crédito extraconcursal e que havia tal previsão no PRJ;
- que o apartamento alienado não fazia parte do ativo voltado às atividades da empresa;
- rebateu as alegações de juntada de documentos falsos;
- que mudou seu endereço comercial;
- que existe uma proposta em "estágio avançado" que, se concretizada, viabilizará a atuação das empresas;
- que não há que se falar em descumprimento do plano.

Considerando os esclarecimentos prestados pela recuperanda, e as inúmeras alegações e divergentes informações entre as que foram prestadas pelo contador da devedora e pelos advogados da mesma, bem como que a própria devedora admite a alienação de ativo sem autorização judicial, o que, como bem pontuado pelo Ministério Público "é passível de ensejar na própria decretação da falência", caso fique demonstrado que tal alienação resultou em esvaziamento patrimonial, **DEFIRO** o pedido do *parquet* de id. 134073623.

Para tanto, **DETERMINO**:

1) A INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA, para demonstrar, no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, "quais os bens que possui", bem como que apresente seu "fluxo de caixa de suas atividades

para que seja analisada a existência de subsídios necessários para garantir os direitos de seus credores" e se "há projeção de fluxo de caixa suficiente à manutenção da atividade econômica em prol do cumprimento de suas obrigações".

1.1) No mesmo prazo, a recuperanda deverá:

- (a)** regularizar a prestação das suas contas mensais, mediante o envio para o administrador judicial do balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstração do fluxo de caixa, especialmente dos meses de janeiro de 2022 a janeiro de 2023;
- (b)** informar, de forma detalhada, os bens imóveis existentes e escriturados em nome das pessoas jurídicas da devedora e de sua sócia;
- (c)** esclarecer se houve venda de ativos após o pedido de recuperação judicial e, em caso positivo, que informem qual a destinação dada a tais recursos.

1.2) Deverá, ainda, no prazo de 20 (vinte dias)

corridos:


- (a)** cumprir na íntegra o item 02 da decisão de id. 125668298, juntando aos autos os respectivos documentos que comprovem suas informações;
- (b)** apresente o rol de seus ativos, e informe, juntando os documentos pertinentes, se existem outros bens que garantam a sua subsistência, bem como fluxo de caixa suficiente à manutenção da atividade econômica em prol do cumprimento de suas obrigações;
- (c)** apresente suas informações contábeis e preste contas durante todo o período pendente, conforme informado pelo Administrador Judicial, juntando os referidos documentos aos autos, sem prejuízo do envio direto ao auxiliar do juízo;
- (d)** comprove a função social que está exercendo, informando as atividades econômicas prestadas, a quantidade de trabalhadores empregados e o estado de soerguimento em

que se encontram.

2) Após, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL para manifestação, em 20 (vinte) dias corridos.

3) Em seguida, RENOVE-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Intimem-se. Cumpra-se.

 Assinado eletronicamente por: **ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**
12/07/2024 16:26:07
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHRLNTVWN>
ID do documento: **162099821**

 PJEDAHRLNTVWN

IMPRIMIR

GERAR PDF